



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 75/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **LB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede Rua Romildo Bortoli, 473-Barracão 1 - Industrial II, na cidade de Ampére (85.640-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.707.972/0001-70, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Judite Rosneide Petry Bertolini**, portadora do CPF sob o nº 772.890.809-04 e RG sob o nº 4.479.418-7, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 40/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ESTACAS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL 07 DE SETEMBRO**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	134,0	UN	ESTACA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO, MACICA, QUADRADA, MEDIDA 0,18X0,18X6,00M	277,02	37.120,68
1	2	6,0	UN	ESTACA EM CONCRETO ARMADO PRÉ-FABRICADO, MACICA, QUADRADA, MEDIDA 0,25X0,25X12,00M	813,22	4.879,32
VALOR TOTAL					42.000,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à **CONTRATADA** pela **TESOURARIA** da **CONTRATANTE**, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	000	1449
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.24	107	1491
05/04	FUNDEB	05.004.12.361.0013.2.024	3.3.90.30.24	102	1902

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

- 6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**
- 6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;**
- 6.3. de comércio exterior."**

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários ao perfeito fornecimento dos produtos, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá entregar as estacas na Cidade de Coronel Vivida na Esquina das ruas Primo Zeni com Benjamim Bordin - Secretaria de Obras e Viação e Urbanismo (fone (0xx 46) 3232 3779).

Parágrafo segundo: O prazo para entrega dos produtos é de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/empenho, correndo por conta da contratada, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a perfeita entrega dos produtos.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos;
- III - assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV - responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos no fornecimento contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V - conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Município.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Município ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

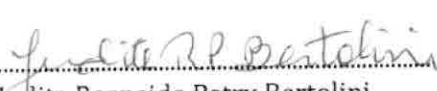
- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 25 de maio de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Jucite Rosneide Petry Bertolini
LB Construções e Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ERRATA Nº 01

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015

O Município de Pato Branco, através da pregoeira Loreci Dolores Bim, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 19/2015, que tem por objeto a implantação de registro de preço, para futura e eventual aquisição de gases industriais e medicinais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que por solicitação da Secretaria solicitante bem como da Central de Compras do Município de Pato Branco, fica acrescido ao Edital, o item 10.1.7, e fica alterada a redação do item 14.2 do Edital, conforme a seguir descrito: 10.1.7 - Para proponentes do Lote 02, apresentar cópia da Autorização para Funcionamento, da empresa fabricante e/ou envolvente do gás medicinal, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à empresa. 14.2 - Os produtos deverão ser entregues nos prazos não superiores a (5) cinco dias para o LOTE 01 - GÁS INDUSTRIAL e (24) vinte quatro horas para o LOTE 02 - GÁS MEDICINAL, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Diante das alterações, a Sessão de recebimento e abertura de envelopes fica transferida para o dia 11 de junho de 2015, às 09h (nove) horas, Pato Branco, 25 de maio de 2015. Loreci Dolores Bim - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Rheuma Clínica de Reumatologia do Sudoeste Ltda. OBJETO: A contratação de Instituições Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde localizadas geograficamente no âmbito do Município de Pato Branco para prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL. VALOR: O valor máximo mensal da presente contratação é estimado em R\$ 4.946,00, totalizando para o período de 12 meses o valor estimado de R\$ 59.352,00. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: Até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300432128000 - 3390.3900, Código Reduzido 664 - Desdobramento 1288 - Fonte 303 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 103020043280000 - 3390.3900, Código Reduzido 651 - Desdobramento 1289 - Fonte 496. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pato Branco, 18 de maio de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Maicon Nunes Loureiro - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2015. PARTES: Município de Pato Branco e Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda - EPP. OBJETO: A prestação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapia, visando à prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS MUNICIPAL. VALOR: O valor mensal da presente contratação é estimado em R\$ 14.861,10 tomando-se por base a média mensal estipulada no objeto, totalizando o valor estimado de R\$ 178.333,20 para o período de 12 meses. VIGÊNCIA: Será de 12 meses. PAGAMENTO: Até o 5º dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. DOT ORÇ: 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030300432128000 - 3390.3900, Fonte 303 Despesa Principal 664 Desdobramento 1288 e 08.02 Secretaria Municipal de Saúde - 1030200432128000 - 3390.3900, Fonte 496 - Despesa Principal 651 Desdobramento 1289. INEXIGIBILIDADE: Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...". Pato Branco, 22 de maio de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Renata Batistello Pereira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 06/2014 - Contrato nº 135/2014 GP. Tomada de Preços nº 13/2014. PARTES: Município de Pato Branco e Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. OBJETO: A contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Administração Municipal e Corpo de Bombeiros Unidade de Pato Branco, em todo território nacional, com cobertura contra danos materiais, corporais e morais, resultantes de sinistros, e assistência 24 horas. ADITAMENTO: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, Inciso I, alínea "b", fica acrescido ao objeto o seguro dos veículos, com coberturas, conforme relação que se encontra à disposição na Divisão de Licitações do Município. Do Prazo: O prazo de vigência da apólice será de 15 de maio de 2015 a 23 de julho de 2015. Do Valor: O valor aditivado é de R\$ 161,33, que corresponde ao percentual de 0,4745% do valor contratado, passando o valor total do contrato de R\$ 41.972,73 para R\$ 42.134,06. DOT ORÇ: 06.05 - Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos - 267820021.2.032000 - 3390.3900, desdobramento 351 - 3532. Reserva de Saldo 850. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 12 de maio de 2015. Augustinho Zucchi - Prefeito. Joelson Renato Barbosa e Marta Wouters Montoya - Representantes Legais.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 75/2015 - Pregão Presencial nº 40/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 79.707.972/0001-70. Objeto: fornecimento de estacas em concreto pré-moldadas para a Escola Municipal 97 de Setembro. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vívda, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 018/2015

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca ao concurso do Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Izabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36º do ato de provimento em caráter efetivo do Edital do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

TP INSC.	NOME	CLASS.
2102	CRISTIANA FAUST SCHATT ZEONH	15*
TP INSC.	NOME	CLASS.
2108	ALEXANDRO EUGENIAUT MICHEL	1

Pato Branco, em 25 de maio de 2015.

Abner Felipe Valério
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Rua do Comércio, 52 - Cx. P. 111 Fone: 3365-7800
CEP 84.000-000 - Palmas - Paraná

Termo Nº 65/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 67/2013, referente ao Processo Licitação nº 37/2013, Pregão Presencial nº 11/2013, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa FOSTER & SILDANHA LTDA. Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Presidente Municipal, Dr. Hilário Andrachko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007510149-15 e RG sob nº 692.485 - Pr, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado FOSTER & SILDANHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.597.347/0001-17, estabelecida na Rua Antônio Oliveira Franco, nº 140, São José, na cidade de Palmas, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por Leandro Saldanha, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 34173335-0, inscrito no CPF sob nº 035.960.719-50, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem: Considerando ofício, da empresa FOSTER & SILDANHA LTDA, solicitando a prorrogação do prazo em mais 12 (doze) meses; Considerando Memorando nº 94/2015 do Departamento de Infraestrutura, em concordância a prorrogação do contrato nº 67/2013, do processo nº 37/2013 por 12 meses; Considerando parecer jurídico nº 11/2015, Diante da análise exposta, nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, entende este departamento pela aprovação da prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 67/2013, a partir da data de seu vencimento. CLÁUSULA PRIMEIRA "Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 67/2013, por mais de 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento". CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Palmas, 30 de Abril de 2015.

Município de Palmas/PR Contratante	FOSTER & SILDANHA LTDA Contratado
Testemunhas:	
1. Nome _____ RG _____	2. Nome _____ RG _____

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei Municipal nº 3.335 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Palmas - PR
CNPJ: 06.872.817/0001-35

Item	Data
Prato de registro de Candidatos	23/04 a 22/05/2015
Divulgação dos candidatos inscritos	24/05/2015
Prato para impugnação dos candidatos	24/05 a 04/06/2015
Prato para impugnação dos candidatos pelo Ministério Público	24/05 a 04/06/2015
Divulgação dos candidatos impugnados	11/06 a 15/06/2015
Divulgação dos recursos dos impugnados	15/06/2015
Prato para contestar a homologação do Edital	17/06 a 22/06/2015
Divulgação dos recursos da homologação	24/06/2015
Divulgação dos candidatos habilitados e reabilitados e Prova de Concurso	24/06/2015
Habilitação de Prova	24/06/2015
Divulgação das candidaturas habilitadas ao cargo	24/06/2015
Prato para recursos das provas	24/06 a 02/07/2015
Atividade dos recursos das provas	02/07 a 02/07/2015
Divulgação final dos candidatos habilitados ao cargo	02/07/2015
Habilitação dos candidatos e o resultado do Concurso	02/07/2015
Prato para impugnação do resultado	02/07 a 09/07/2015
Divulgação do resultado do resultado	09/07/2015
Habilitação dos candidatos	09/07/2015
Prato para recursos	09/07 a 20/07/2015
Divulgação dos resultados dos recursos	21/07/2015
Prato para recursos	21/07/2015
Divulgação dos resultados dos recursos	21/07/2015

Palmas, 05 de Maio de 2015

Heleiara de Almeida Torres Ribeiro
Presidente
CARTÃO A

De: Secretaria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei Municipal nº 3.335 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Palmas - PR

Rua Theodoro S. Lúcio, 254 - Bairro Itaipava - CEP: 84.000-000 - Fone: (41) 3333-1044 - Palmas - Paraná - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAJARA DO OESTE - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2015

O Município de Itaipajara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 11 (onze) de Junho de 2015, às 14h00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e levantamento de dados a fim de avaliar o desempenho da Administração Municipal. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 021/2015, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipajara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itaipajara D'Oeste-PR, 25 de Maio de 2015.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Rua do Comércio, 52 - Cx. P. 111 Fone: 3365-7800
CEP 84.000-000 - Palmas - Paraná

Termo Nº 78/2015

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 66/2011, referente ao Processo Licitação nº 18/2011, PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2011, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa PUTON & DAL MOLIN LTDA. Município de Palmas, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede à Av. Clevelandia, nº 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Hilário Andrachko, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007510149-15 e RG sob nº 692.485 - PR, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado PUTON & DAL MOLIN LTDA, com sede à Rua Olimpio Carvalho de Lima s/n. Centro, Palmas-PR, inscrita no CNPJ nº 85.482.594/0001-77, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. Francisco Puton, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Via acesso a CODAPAR, Sítio Itália s/n, portador da cédula de identidade nº 1.595.848-SSP/PR, e CPF nº 214.280.509-49, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem: Considerando Memorandos nº 297/2015 do Departamento de Administração solicitando a renovação do contrato referente ao processo nº 18/2011; Considerando ofício fls.244, da empresa PUTON & DAL MOLIN LTDA, solicitando a prorrogação do prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias; Considerando parecer jurídico nº 11/2015, Diante da análise exposta, entende este Departamento pela aprovação da prorrogação do contrato nº 66/2011, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de seu vencimento; CLÁUSULA PRIMEIRA "Em conformidade com a cláusula terceira do contrato em epígrafe, fica prorrogada a vigência do contrato nº 66/2011, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de seu vencimento, o qual ficará com vencimento para o dia 01/08/2015". CLÁUSULA SEGUNDA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Palmas, 21 de Maio de 2015. Município de Palmas/PR Contratante PUTON & DAL MOLIN LTDA Contratado



CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PARANAENSE

RESOLUÇÃO Nº 040, de 22 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PARANAENSE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação, emitiu a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto 0517, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Abordagem Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30 de maio de 2011 e da Lei 8.666/1993 e 12.529/2002, RESOLVE:

NOME	CARGO	CPF/MF	RG
Ademir Antonio Avelino	Presidente	172.471.799-31	1.324.940-799
Fernando de Quadros Abatti	Membro - Propaganda	344.655.148-14	4.179.961-439
Elson Moreira de Mota Marquim	Membro	130.808.296-1	1.826.573-279
Hilário Andrachko de Rios	Membro	184.823.429-41	10.072.967-379
Ismael Ribeiro Schmidt	Secretaria	270.808.269-47	8.407.675-679

Art. 2º - O Senhor Fernando de Quadros Abatti, foi Designado para exercer o cargo de Propaganda, para a realização de Licitação na modalidade de Pregão Presencial no Externato. Art. 3º - DELEGAR poderes para o Senhor Antonio Avelino, Presidente do Conselho, para executar todas as atividades e demais atribuições de natureza administrativa e financeira, bem como para representar o Conselho em todas as instâncias legais e administrativas. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Conselho Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Paranaense do Estado do Paraná, em 22 de maio de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Presidente do Conselho Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30/2015, referente a Tomada de Preços nº 01/2015. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA. CNPJ: 07.774.134/0001-41. Objeto do Aditivo: Fica alterado o valor global do contrato de R\$ 520.868,50 (quinhentos e vinte mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 519.930,55 (quinhentos e doze mil novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), conforme readequação das planilhas de serviços quantitativos e cronograma físico financeiro. Fica alterado o prazo de vigência do contrato para 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura do contrato. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea b. Sulina, 25 de maio de 2015.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 26 de Maio de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0859



200	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA EPP	185,00	1.850,00
201	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	4,10	410,00
202	LA DALLA PORTA JUNIOR	15,96	23.940,00
203	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	22,80	2.280,00
204	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	1,17	11,70
205	MULTIÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	28,20	1.410,00
206	MULTIÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	26,70	1.335,00
207	MULTIÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	34,50	345,00
209	CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA EPP	37,71	377,10
210	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	24,64	369,60
211	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	21,18	211,80
213	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	49,00	980,00
214	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	28,00	520,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	29.204,99
AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - EPP	82.291.311/0001-11	107.118,50
CASA CIRURGICA CHAPECO LTDA EPP	02.756.441/0001-43	21.719,50
COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	03.800.317/0001-09	19.850,00
DAMED-DAMBROS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	95.368.320/0001-05	59.189,20
DIMACIMG-MATERIAL CIRURGICO LTDA	12.927.876/0001-67	1.824,00
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA ME	11.101.480/0001-01	95.250,70
LA DALLA PORTA JUNIOR	11.145.401/0001-56	59.404,15
MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP	09.678.256/0001-98	9.342,17
MULTIÇÃO-PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA-EPP	73.244.337/0001-18	3.090,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME	06.194.440/0001-03	72.620,00
PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	85.247.385/0001-49	18.800,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 497.413,21 (quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos).

Não acudiram interessados para os itens nº 128 e 208, sendo os mesmos DESERTOS. Os itens nº 49, 52, 111, 112, 113, 163 e 212 foram considerados FRACASSADOS. Coronel Vívda, 19 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02- Contrato nº 112/2014 - Pregão Presencial nº 65/2014. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VÍVDA-PR-Contratada: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ sob nº 33.065.699/0001-27. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 015/2015 de 10 de abril de 2015 e o estabelecido na Cláusula Quinta, parágrafo 1º do Contrato nº 112/2014, fica prorrogado a vigência de todos os itens constantes da apólice nº 20000940 com início a partir do dia 07 de junho de 2015 até o dia 07 de julho de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 1.570,12 (um mil, quinhentos e setenta reais e doze centavos). O valor atualizado do presente Contrato nº 112/2014 fica alterado para R\$ 7.287,32 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 112/2014, de 06 de junho de 2014. Coronel Vívda, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 01 - Contrato nº 113/2014 - Pregão Presencial nº 65/2014. Contratante: MUNICIPIO DE CORONEL VÍVDA-PR-Contratada: CONSISUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ sob nº 08.277.452/0001-27. Conforme solicitação da contratante mediante ofício nº 023/2015 de 19 de maio de 2015 e o estabelecido na Cláusula Quinta, parágrafo 1º do Contrato nº 113/2014, fica prorrogado a vigência de todos os itens constantes da apólice nº 1002806005125 com início a partir do dia 07 de junho de 2015 até o dia 06 de agosto de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 778,44 (setecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). O valor atualizado do presente Contrato nº 113/2014 fica alterado para R\$ 2.878,44 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 113/2014, de 06 de junho de 2014. Coronel Vívda, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 75/2015 - Pregão Presencial nº 40/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: LB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 79.707.972/0001-70. Objeto: fornecimento de estacas em concreto pré-moldados para a Escola Municipal 07 de Setembro. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Prazo de entrega: 30 (trinta) dias. Coronel Vívda, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 76/2015 - Pregão Presencial nº 41/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA GERAL E HOMEOPATICA DR. ARTEMIO CARDOSO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.728.131/0001-43. Objeto: prestação de serviços médicos em reumatologia para atendimento da população do Município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de junho de 2015 a 02 de junho de 2016. Coronel Vívda, 25 de maio de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Lilliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de poços artesianos no município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme anexo I do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 11/06/2015 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@crucruzeirodoiguacu.pr.gov.br e licitacao@crucruzeirodoiguacu.pr.gov.br.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 25 de maio de 2015.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

TERMO DE RESCISÃO DO LOTE/ITEM 034

CONTRATO 072/2015-PREGÃO ELETRÔNICO 016/2015

O MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no MF/CNPJ 95.589.230/0001-44, com sede a Av. 13 de maio, 906 - Centro - nesta cidade de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, brasileiro, casado, portador do RG: 6.436.069-8 - CPF: 183.120.049-04 e de outro lado a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 09.285.600/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. JHONATAN BONI, portador do RG: 2105024927 SJS/RS e, CPF: 016.789.820-59, têm justo entre si este Termo de Rescisão Contratual, resolvem rescindir o Lote 034 do Contrato de Fornecimento, sob nº 072/2015 e outras avenças, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos, Lotes 04, 34, 68, 91, 92, 137, 148, 162, 172, 210, 213, 223, 238, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 264, 275, 294, 310, 312, 313, 328, 348, 357, 372, 373 e 381, conforme descrito no anexo I.

CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o fornecimento do remanescente do Lote/Item 34 do Contrato 072/2015-Pregão Eletrônico 016/2015, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época referente a tal lote/item, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, mantendo-se o contrato pelas mesmas cláusulas e condições dos demais lotes.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Dois Vizinhos - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitos, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com duas (02) testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 19 de maio de 2015

Município de Cruzeiro do Iguaçu

- Pr.

LUIZ ALBERI KASTENER

PONTES

Contratante

Inovamed Com. De Medicam. Ltda-ME

JHONATAN BONI

Contratado

Testemunhas:

1-

2-

Nome: Nome:

CPF/MF nº

CPF/MF nº